



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 5.075, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

(Autoria: Todos os Vereadores da Câmara Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São João da Boa Vista obrigados a incluir e disponibilizar nos sites oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos, por bairro, à mulher vítima de violência.

Parágrafo único - Para os fins previstos nesta lei consideram-se sites oficiais da Administração Pública todos aqueles mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista e da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta lei serviços públicos e privados que ofereçam serviços de proteção a mulher vítima de violência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (17.10.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Publicado no Jornal -
do Município nº 1259 na edição
do dia 18/10/22.

Assessor Secretário Geral